



**ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ATO DO PODER EXECUTIVO**

LEI N° 3/97 de 15 de Janeiro de 1997.

**ESTABELECE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE
PACARAIMA, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 1997 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Pacaraima, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Pacaraima, relativas ao Exercício Financeiro de 1997, de acordo com os preceitos da lei federal 4320/64.

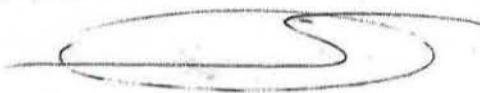
Art.2º - O Orçamento Anual de Pacaraima abrangerá os poderes executivo e legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art.3º - A receita será estimada e arrecadada nos estreitos ditames do código tributário municipal e legislação federal e estadual.

Art.4º - A despesa não ultrapassará em nenhuma hipótese o montante das receitas.

Art.5º - Na elaboração do orçamento, o Poder Executivo priorizará em cada setor as seguintes ações:

I - Saúde e Saneamento:



RUA: MONTE RORAIMA, S/N - CENTRO
FONE: N° (095) 2921269 - CEP. 69.338-000
MUNICÍPIO DE PACARAIMA - RORAIMA
C.G.C. 01.612.675/0001-54



**ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ATO DO PODER EXECUTIVO**

- a) controle das morbidades e endemias.
- b) promoção da assistência médica-odontológica e laboratorial de forma universalizada.
- c) limpeza e desobstrução de igarapés e cursos d'água.
- d) expansão da rede de água potável nos núcleos urbanos.
- e) adequar nas comunidades indígenas um sistema próprio de saneamento básico, com ênfase na preservação do meio-ambiente.
- f) promoção de campanha sobre a coléta e depósito do lixo urbano residencial.

II - Na educação Cultura, desportos e lazer:

- a) atender com novas vagas escolares a demanda anual nas escolas.
- b) diminuição e evasão nas escolas do município.
- c) construção de centros esportivos para incentivar o esporte.
- d) construção do centro cultural para promover o resgate histórico e cultural do município.

III - Habitação e Urbanismo:

- a) construir habitações populares para a população de baixa renda.
- b) urbanização de vias públicas nos núcleos urbanos.

IV - Assistência Social:

- a) atender as comunidades carentes através de programas voltados para a melhoria do nível de vida.
- b) atender às crianças e adolescentes do município, dentro do contexto do Estatuto do Menor e do Adolescente.
- c) oportunizar a formação da mão-de-obra local, através de cursos de capacitação nas áreas afins.



**ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ATO DO PODER EXECUTIVO**

V - Administração e Finanças:

- a) instituir, lançar e arrecadar os tributos de competência do município.*
- b) dotar de infra-estrutura os serviços municipais, para que funcionem efetivamente.*

Art.6º - Não serão fixadas despesas sem que estejam garantidas às fontes de recursos.

Art.7º - A manutenção e continuidade de projetos e atividades terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art.8º - A proposta orçamentária será acompanhada dos quadros exigidos no parágrafo primeiro do artigo segundo da lei 4320/64, combinado com o artigo 22 da mesma lei.

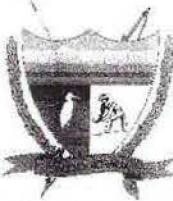
Art.9º - Fica vedada a anulação parcial ou total de dotação orçamentária de projeto em andamento.

Art.10 - Nenhum projeto será criado sem a devida comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art.11 - As despesas com pessoal não excederão a cinqüenta e cinco por cento das receitas correntes estimadas para o exercício financeiro de 1997.

Art.12 - As subvenções sociais só poderão constar do orçamento, quando destinadas a entidades sem fins lucrativos e que forem reconhecidamente atuantes na áreas social, cultural e do desporto.

Art.13 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para a implantação de planos de cargos e salários.



**ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ATO DO PODER EXECUTIVO**

Art.14 - Ficam fixadas as seguintes prioridades para o Poder Legislativo:

I - implantação do sistema de comunicação, da câmara municipal.

II - repasse de duodécimo de dez por cento ao mês, da receita efetivamente arrecadada pelo município.

Parágrafo Único - Não se incluem no somatório das receitas efetivamente arrecadadas, os recursos de convênios e demais acordos firmados pelo município.

Art.15 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será enviada à Prefeitura Municipal até o dia 30 (trinta) de julho de 1997.

Art.16 - O Poder Executivo poderá contigênciar os recursos do orçamento até o limite máximo de 8% (oito por cento) da receita estimada para o exercício financeiro.

Art.17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.



HIPÉRION DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal

lei03.doc